



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NÍSIA FLORESTA
RUA AGRIPINO MARQUES DE CARVALHO, Nº 43, CONJUNTO JESSÉ FREIRE, CEP: 59164-000
FONE/FAX:3277-3871 E-MAIL: pmj.nisiafloresta@mprn.mp.br

Notícia de Fato Nº 070.2020.000727

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; inciso VIII, do § 1º e caput do art. 150, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte; e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96, e

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos no artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 225 da Constituição, dispõe que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes a respeito de veículos de particulares, especialmente no tipo 4x4, que estão trafegando nas dunas de Búzios sem autorização do órgão ambiental competente e, inclusive, estão fazendo manobras consideradas perigosas, como demonstra o acidente com capotamento amplamente divulgado pela imprensa no dia 27.09.2020,

em que um veículo capotou simultâneas vezes, na chamada “Duna do P”, causando risco à vida do motorista e das diversas pessoas que também se encontravam no local;

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos não autorizados pode causar danos à vegetação e ao relevo dunar, configurando os crimes dos arts. 40 e/ou 48 da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que o uso das áreas que integram a APA-Bonfim Guaraíras, como é o caso da duna em apreço, deve respeitar as regras de manejo e se sujeitam à fiscalização do IDEMA e da Polícia Ambiental;

CONSIDERANDO que não só os órgãos ambientais, mas também o DETRAN do Estado do Rio Grande do Norte detém atribuição para fiscalizar e sancionar essas práticas ilícitas, uma vez que o tráfego de veículos em áreas de dunas pode ser classificado como circulação em local proibido, configurando a infração do art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97) que assim dispõe: “transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente: I - para todos os tipos de veículos: Infração - média; Penalidade - multa”;

CONSIDERANDO que também se impõe ao Município o dever de zelar pela preservação e recuperação do meio ambiente, sem seu território, em benefício das gerações atuais e futuras e que o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, inclusive, consigna a competência administrativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para “VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

RESOLVE Recomendar ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), ao Comandante da Companhia Independente de Proteção Ambiental – (CIPAM) e ao Departamento Estadual de Trânsito do RN (DETRAN) que providenciem fiscalização efetiva nas dunas de Búzios em Nísia Floresta, sobretudo nos locais em que os veículos motorizados não credenciados costumam fazer manobras, tal como a chamada “Duna do P”, enviando a esta Promotoria documento hábil que demonstre a inclusão das áreas em Nísia Floresta/RN no seu planejamento estratégico de fiscalização, de modo a coibir essas práticas ilícitas, identificando os veículos e respectivos condutores que forem flagrados transitando no local e aplicando-lhes as sanções administrativas cabíveis. Requisita resposta no prazo de 30 (trinta) dias;

III) **Ao Município de Nísia Floresta** que, sob a orientação do IDEMA, coloque placas de proibição de acesso na “Duna do P” e em outros locais na região de Búzios que sejam comumente frequentados por condutores de veículos motorizados, como 4x4, bugres, motos e

quadriciclos, sob pena de responsabilização administrativa e criminal do infrator (crimes dos arts. 40 e 48 da Lei 9.605/98 e infração de trânsito do art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro), devendo as placas serem afixadas estrategicamente nas entradas/pontos de acesso das trilhas.

Requisita resposta no prazo de 30 (trinta) dias;

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais e judiciais necessárias à sua implementação, inclusive a propositura de ação civil pública.

Remeta-se cópia ao CAOP- MEIO AMBIENTE, por meio de e-mail.

Publique-se no DOE.

Providencie também o envio, conforme disciplina o art. 1º Resolução nº 056/2016 – PGJ, via digitalizada desta Recomendação à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA da Procuradoria- Geral de Justiça, por meio do Atende MP, para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Registre-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 29 de setembro de 2020.

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
Promotora de Justiça